

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020240813000262



Unidade responsável
Secretaria M. de Esporte e Juventude
[Prefeitura Municipal de Mombaça](#)



Data
21/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Cicero Cesar Pinheiro Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Mombaça-CE enfrenta um problema significativo relacionado à ausência de instalações esportivas adequadas na zona rural, resultando em uma lacuna na infraestrutura capaz de atender às demandas crescentes por espaços para a prática esportiva e integração social nas comunidades rurais. Essa insuficiência de recursos físicos é evidenciada por manifestações constantes das comunidades, que relatam o impacto negativo dessa carência na promoção da saúde e cidadania entre os jovens e adultos, bem como na qualidade de vida geral. Indicadores sociais e relatos comunitários apontam que a inexistência dessas quadras compromete o desenvolvimento juvenil e restringe a realização de eventos comunitários e escolares, o que afeta diretamente o bem-estar e a inclusão social destes cidadãos, um aspecto inequivocamente ligado ao interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação se manifestam na preservação dessa lacuna estrutural, traduzindo-se na continuidade do déficit em espaços apropriados para atividades físicas, a integração social e a promoção de um ambiente comunitário saudável. Em termos operacionais, sem a devida infraestrutura, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude vê-se impedida de executar plenamente suas políticas esportivas e educacionais na área rural, falhando em sua missão de proporcionar condições equitativas de acesso ao esporte para todos os cidadãos, conforme previsto nos objetivos estratégicos da Administração. Isso poderia redundar na interrupção de iniciativas programáticas essenciais, comprometendo metas setoriais que buscam fomentar a cidadania e a saúde através do esporte e do lazer.



Os resultados almejados com esta contratação incluem a construção de sete quadras poliesportivas modernas e bem equipadas, que permitam ampliar significativamente a oferta de atividades esportivas nas comunidades rurais, promovendo assim a cidadania e o desenvolvimento social sustentável. Esta ação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, buscando a modernização e ampliação da infraestrutura pública, o que contribuirá para a valorização do espaço público e a inclusão social dos moradores das áreas atendidas. Esta contratação viabiliza a adequação das iniciativas municipais aos preceitos legais e normativos, além de contribuir substancialmente para o cumprimento de metas institucionais e setoriais, conforme delineado, ainda que não explicitamente, por planos de ação não formalizados, mas identificados como essenciais pela Administração local.

Por fim, a construção das quadras poliesportivas é essencial para remediar a deficiência antes mencionada, respondendo de forma eficaz às demandas sociais e esportivas das comunidades rurais de Mombaça-CE. Esta iniciativa reafirma o compromisso da administração municipal com a promoção de condições justas e equitativas para a prática esportiva, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais e para a promoção do desenvolvimento social, econômico e da saúde no município, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Alessandra Freitas de Oliveira
Secretaria M. de Esporte e Juventude	Cicero Cesar Pinheiro da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do Município de Mombaça-CE foi identificada como uma necessidade essencial pelas Secretarias Municipais de Educação e Esporte e Juventude, com o objetivo de fomentar a prática esportiva nesses locais, promovendo saúde, cidadania e integração social. Este investimento é crucial para suprir uma demanda antiga da população rural, enfrentando a atual insuficiência de instalações esportivas adequadas, o que tem impactado o desenvolvimento juvenil.

A fim de atender a essa necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho foram estabelecidos focando em estruturas com durabilidade e segurança, adequadas às condições climáticas da região e capazes de suportar múltiplas modalidades esportivas. Esses padrões são amparados pelos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre otimizar o uso de recursos públicos. As especificações incluem a resistência ao uso contínuo e instalações associadas que garantam acessibilidade para todas as faixas etárias, em



conformidade com a legislação vigente, assegurando a segurança e a eficiência estrutural.

Não haverá a utilização de catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens compatíveis para esta especificidade. Além disso, será evitada a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que fundamentada por características técnicas essenciais, em respeito ao princípio da competitividade. Este alinhamento assegura que a contratação tenha uma amplitude adequada de competição sem comprometer a qualidade e a funcionalidade requeridas.

O objeto da contratação, tratando-se de estruturas esportivas, não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessário referenciar códigos CATMAT neste caso. Os critérios de sustentabilidade também são integrados, promovendo o uso de materiais recicláveis e soluções que minimizem a geração de resíduos durante a construção. Estas práticas estão alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, beneficiando o município ao promover o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos técnicos e operacionais incluirão a necessidade de amostras ou provas de conceito quando aplicável, e suporte técnico contínuo será considerado fundamental, adequando-se às quantidades estimadas de sete quadras. Tais exigências visam garantir a eficácia e o cumprimento dos objetivos traçados, promovendo uma solução que evite custos administrativos elevados e promova um uso eficiente dos recursos.

Os requisitos apresentados neste estudo são embasados nas necessidades detalhadas no Documento de Formalização da Demanda, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles orientam o levantamento de mercado, serão decisivos na análise da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios especificados e contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme o previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação referente à construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do município de Mombaça-CE. Este processo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a tomada de decisão contratual em alinhamento com os princípios de legalidade, economicidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Para esta contratação, considera-se a execução de obras, conforme descrições na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'. O objeto em questão é categorizado como uma obra de infraestrutura esportiva, destinada a atender demandas comunitárias e escolares na zona rural indicada.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores e prestadores de serviços



de engenharia especializados na construção de quadras poliesportivas. Foram analisadas faixas de preços e prazos de execução, sem identificar especificamente as empresas, tendo sido consultados ao menos três fornecedores. Constatou-se uma variação média de preços influenciada pela localização geográfica e pela logística necessária para transportar materiais de construção para a área rural.

Além das consultas diretas, foram analisadas licitações similares realizadas por outros municípios, identificando valores e modelagens de aquisição pertinentes ao escopo definido. Informações de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram examinadas para um melhor entendimento das tendências de mercado.

A análise identificou que tecnologias sustentáveis, como o uso de materiais reciclados e sistemas de drenagem inovadores, podem agregar valor ao projeto, proporcionando impacto ambiental reduzido e conformidade com os princípios de sustentabilidade estabelecidos legalmente (art. 44).

Foram apresentadas e comparadas as seguintes alternativas de execução de obra: **a contratação direta de empreiteira especializada versus a execução por administração direta.**

Na comparação, a terceirização via empreiteira destacou-se como a alternativa mais vantajosa, considerando custo-benefício, prazo de execução e experiência técnica, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' do projeto. A opção por empreiteiras especializadas revelou-se eficiente devido à possibilidade de adesão a práticas sustentáveis e de inovação tecnológica.

Recomenda-se a abordagem de contratação de serviços de empreiteira especializada para a construção das quadras, assegurando que o processo siga os preceitos de competitividade e transparência, sem, no entanto, antecipar a modalidade de licitação a ser adotada, conforme diretriz dos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do Município de Mombaça-CE, sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Juventude. Essa iniciativa visa atender à necessidade de infraestrutura esportiva adequada, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os requisitos para a contratação incluem a realização de obras que assegurem a qualidade e durabilidade das quadras, garantindo a eficiência e economicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

O desenvolvimento da solução abrange a execução completa das obras de construção, incluindo preparação do terreno, nivelamento, instalação de piso esportivo apropriado, demarcações específicas para múltiplas modalidades, infraestrutura de iluminação e instalação de equipamentos esportivos. Adicionalmente, estão previstas medidas de treinamento e capacitação para a correta utilização e manutenção futura das quadras, visando maximizar sua funcionalidade e segurança para os usuários finais. A escolha



dessa solução está fundamentada em levantamento de mercado que confirma sua viabilidade técnica e econômica, destacando fornecedores capacitados e custos compatíveis ao orçamento previsto.

Concluindo, a solução atende plenamente a necessidade apresentada, assegurando a construção de espaços que promoverão a integração social e o desenvolvimento comunitário, em linha com os objetivos de saúde e cidadania promovidos pela administração pública. Esta abordagem representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, conforme demonstrado pelas análises do ETP, garantindo que a contratação alcance os resultados pretendidos e seja conduzida de acordo com os princípios de planejamento e sustentabilidade estabelecidos na nova legislação de licitações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS	1,000	Unidade
2	CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) QUADRAS	1,000	Unidade

7. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição das quantidades para a contratação da construção das quadras poliesportivas na zona rural do município de Mombaça-CE levou em consideração diversos fatores técnicos e sociais, visando atender de forma adequada às necessidades da população.

Inicialmente, foi realizada uma análise da demanda existente, identificando as localidades que apresentam maior carência de infraestrutura esportiva e recreativa. O objetivo é proporcionar espaços adequados para a prática de atividades esportivas, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento físico e a melhoria da qualidade de vida dos moradores, especialmente crianças e jovens da rede pública de ensino.

Além disso, as quantidades foram estabelecidas com base em estudos de viabilidade, considerando aspectos como a densidade populacional das comunidades beneficiadas, a disponibilidade de áreas apropriadas para a construção e a necessidade de descentralização dos equipamentos esportivos, de modo a garantir amplo acesso aos usuários.

Outro fator relevante foi o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Juventude, que buscam fomentar a prática esportiva como ferramenta de incentivo ao aprendizado, à socialização e à promoção da saúde, atendendo às diretrizes das políticas públicas voltadas ao esporte e à educação.

Portanto, a definição das quantidades fundamenta-se em critérios técnicos e na necessidade de proporcionar infraestrutura esportiva adequada e acessível, beneficiando a população rural e promovendo o desenvolvimento social e educacional



no município de Mombaça-CE.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS	1,000	Unidade	851.188,68	851.188,68
2	CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) QUADRAS	1,000	Unidade	2.127.971,70	2.127.971,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.979.160,38 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais e trinta e oito centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial referente ao parcelamento do objeto baseia-se no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que orienta sua promoção quando viável, a fim de ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 11. É obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º, a avaliação da divisão em itens, lotes ou etapas, considerando a solução proposta e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da construção das quadras poliesportivas na zona rural de Mombaça-CE pode ser dividido em itens ou etapas. Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e demandas dos setores. A indicação prévia sugere que a contratação será por lote, o que, aliado a fornecedores especializados para partes distintas, possibilita maior competitividade, conforme art. 11, e requisitos de habilitação proporcionais.

No entanto, ao comparar com a execução integral, esta pode se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode ser preferível pela padronização e exclusividade de fornecedor. Consolidar a solução também reduziu riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em obras, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

No que concerne à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos e preserva a responsabilidade técnica. Parcelar poderia aprimorar o controle descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme art. 5º, apontam para a preferência pela execução integral, diminuindo a complexidade na fiscalização e controle contratual.



Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral da contratação. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a seção 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, em pleno respeito aos critérios dos arts. 5º e 11 e art. 40 da Lei.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação refere-se à construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do município de Mombaça-CE, conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, justificamos a ausência por demandas imprevistas que necessitam resposta urgente devido à carência de infraestruturas esportivas na região, como evidenciado na justificativa da contratação. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão deste item na próxima revisão do PCA para assegurar maior previsibilidade e controle orçamentário, em conformidade com o artigo 5º, garantindo a participação no planejamento estratégico municipal. O alinhamento parcial com medidas corretivas reflete o compromisso em alcançar resultados vantajosos e competitividade, conforme o artigo 11, promovendo a transparência no planejamento e contribuindo para os 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do município de Mombaça-CE incluem uma significativa contribuição para a promoção da saúde, cidadania e inclusão social entre os jovens e adultos nas comunidades atendidas, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que o investimento resulte em melhor condição de vida e integração social, ao proporcionar um espaço adequado para a prática de atividades esportivas e eventos comunitários, respondendo a uma demanda antiga da população e contribuindo para o desenvolvimento local. Em termos de economicidade e eficiência, os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 servirão de guia, garantindo que os recursos humanos, materiais e financeiros sejam utilizados de maneira otimizada.

Os resultados pretendidos incluem a melhoria na circulação de pessoas e na mobilização comunitária, além de incentivar o desenvolvimento esportivo e cultural. A solução como um todo prevê ainda a criação de oportunidades para capacitações esportivas, potencializando o uso dos espaços para treinamentos e competições, o que leva à racionalização de tarefas e otimização de recursos humanos. Isso, por sua vez, pretende reduzir gastos desnecessários, diminuir o retrabalho e promover ganhos de



escala. A redução de custos operacionais por meio de escolhas materiais mais sustentáveis e métodos construtivos inovadores também é esperada, de modo a administrar melhor o orçamento disponível.

Com base em uma pesquisa de mercado robusta, que atende aos princípios de competitividade delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento inclui a análise de fornecedores potenciais e a escolha de materiais de qualidade, assegurando uma execução eficiente e custo-efetiva. O melhor aproveitamento de recursos será mensurável, por exemplo, na redução de custos unitários e na economia de recursos financeiros planejamento e execução meticolosos, alinhados ao já mencionado art. 18.

Para contratações que envolvem serviços contínuos ou entregas de longo prazo, serão empregados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes com a finalidade de monitorar os resultados, utilizando indicadores quantificáveis, como aumento no uso das quadras, percentual de economia financeira na execução do projeto e aumento de participação comunitária. Tais métricas permitirão avaliar de forma objetiva o sucesso da implementação e contribuir para relatórios finais consistentes sobre a contratação e seu impacto. Portanto, os resultados pretendidos justificam plenamente os recursos públicos alocados, atendendo não apenas aos objetivos institucionais, mas também aos maiores interesses da comunidade beneficiada, conforme articulação com os termos do art. 11.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual, assegurando sinergia com os resultados projetados. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos de forma detalhada, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, enfatizando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada com rigor, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas técnicas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança



eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, com justificativas pertinentes, reforçando que a simplicidade do objeto dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do município de Mombaça-CE privilegia uma abordagem centrada nas especificidades técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, em consonância com os princípios delineados na Lei nº 14.133/2021. A necessidade de fomentar o desenvolvimento esportivo e social numa região carente de infraestruturas adequadas reflete um interesse público significativo, conforme evidenciado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Solução como um Todo". Estas quadras, por sua complexidade e dimensão, representam uma demanda específica e delimitada, o que, aliado à inexistência de um Plano de Contratação Anual específico, sugere que a modalidade tradicional de licitação poderá melhor atender à execução dessa obra de maneira segura e eficiente.

Em termos econômicos, a licitação específica destaca-se pela otimização de recursos para demandas fixas, aproveitando-se da segurança jurídica imediata que a contratação direta pode oferecer, conforme indicado no art. 11 da referida lei. A possibilidade de negociar diretamente as condições contratuais específicas pode assegurar que as características únicas da construção das quadras sejam endereçadas de maneira incisiva, promovendo assim um melhor controle de qualidade da obra e dos prazos estabelecidos. Em contrapartida, o Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens notórias como a economia de escala e a facilitação de compras compartilhadas, mas estas são mais relevantes para serviços ou fornecimentos contínuos e repetitivos, em que as quantidades variáveis ou entregas fracionadas estão presentes.

A análise do SRP como uma solução planejada para futuras demandas fica prejudicada pela especificidade e singularidade da infraestrutura em questão, que não advém de uma necessidade repetitiva ou padronizada, mas de um projeto pontual com características bem definidas e um cronograma projetado para atender a uma necessidade imediata da comunidade. Ademais, a ausência de um PCA e a não adoção do sistema de registro de preços sinalizam uma facilidade de gestão contratual e operacional mais focada, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência sem a complexidade adicional que o SRP poderia introduzir nas presentes circunstâncias.

Por fim, a modalidade de licitação específica é expressa como a opção mais adequada para otimizar os recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme delineado nos resultados pretendidos e articulado no art. 11. A contratação tradicional garante que as expectativas da administração em termos de qualidade, custo e prazo sejam cumpridas, satisfazendo plenamente o interesse público e os objetivos estabelecidos.



14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção de sete quadras poliesportivas na zona rural de Mombaça-CE é admitida como regra geral, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a viabilidade e vantajosidade dessa participação devem ser analisadas em conformidade com critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para assegurar o adequado atendimento da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com a participação de consórcios será avaliada considerando se a complexidade técnica requer ou justifica tal formação devido ao somatório de capacidades distintas ou múltiplas especialidades envolvidas na execução das obras, que podem beneficiar-se da sinergia proporcionada por agrupamentos de empresas especializadas.

Por outro lado, a natureza das obras pretendidas, caso se caracterize como relativamente simples ou indivisível, poderia tornar a participação consorciada incompatível, especialmente se considerado o impacto potencial na gestão contratual e na eficiência da execução, conforme evidenciado no levantamento de mercado realizado. O impacto administrativo da participação consorciada, por exemplo, pode incluir o aumento da complexidade na fiscalização e gerenciamento contratual. Ademais, aspectos financeiros, como a capacidade ampliada mediante acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira dos consórcios, devem ser ponderados contra a simplicidade e economicidade potencial advinda de um fornecedor único, conforme disposto nos arts. 5º e 15.

Outrossim, a participação de consórcios requer comprovação de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, limitando a participação a um único consórcio, sem participações múltiplas ou isoladas. Esta estrutura pode ser vedada se vier a comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a eficiente execução do contrato, de acordo com os princípios elencados nos arts. 5º e 11, sempre em alinhamento com o preceito de planejamento do art. 18, §1º, inciso I. Assim, a análise técnica e circunstanciada direciona a conclusão sobre a vedação ou admissão de consórcios como a solução mais adequada, em vista de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', e fundamenta a decisão tecnicamente segundo os preceitos do ETP e as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção das sete quadras poliesportivas na zona rural de Mombaça-CE acarreta potenciais impactos ambientais que necessitam de avaliação minuciosa para garantir a sustentabilidade em consonância com a Lei nº 14.133/2021. A preparação do terreno



pode demandar supressão de vegetação local, necessitando de medidas mitigadoras como reflorestamento e compensação ambiental com espécies nativas. O ciclo de vida do projeto inclui a geração de resíduos sólidos durante as obras, para os quais será essencial um plano de gerenciamento que privilegie a reciclagem e a correta destinação final, garantindo a eficiência no uso de recursos. Além disso, as obras exigem consumo energético significativo, recomendando-se a adoção de equipamentos e sistemas com selo Procel A para promover baixo consumo de energia.

A impermeabilização das quadras tem o potencial de modificar o escoamento superficial das águas, sendo recomendada a instalação de sistemas de drenagem adequados para minimizar alterações e prevenir inundações nas proximidades. A emissão de poeira e particulados durante a construção deverá ser mitigada com barreiras físicas e umedecimento periódico das áreas de trabalho. Também é esperado que as obras gerem ruídos, para os quais a estratégia incluirá a limitação de horários e uso de maquinário com controle de ruído aprimorado.

Essas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar os recursos públicos, promovendo a sustentabilidade e eficiência do projeto, em alinhamento aos objetivos previstos, que incluem o bem-estar da comunidade e a criação de espaços adequados para a prática esportiva e social. A implementação dessas medidas garantirá a competitividade da proposta e fortalecerá a proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido nos artigos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação destinada à construção de sete quadras poliesportivas na zona rural do município de Mombaça-CE revela-se viável e altamente vantajosa, consolidada por elementos técnicos, econômicos e operacionais identificados nas análises do Estudo Técnico Preliminar. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta seção é fundamental ao processo de planejamento, orientando o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

A necessidade pública, amplamente descrita, destaca a importância de fomentar a prática esportiva, promovendo saúde e cidadania, e foi corroborada pelos resultados de pesquisas de mercado que indicam a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. As estimativas quantitativas e a projeção de valores confirmam a exequibilidade e favorecem a economicidade, elemento crucial sob o prisma da lei, que, em seu art. 5º, reforça os princípios de eficiência e interesse público.

Com base nas premissas do art. 11, os objetivos do processo licitatório são plenamente atendidos, assegurando competitividade, vantagem técnica e financeira para a Administração. Os resultados esperados, tais como a melhora na qualidade de vida e a integração social, são ressaltados e embasam a vantajosidade do empreendimento. Além disso, o planejamento estratégico municipal, conforme o art. 40, usufrui da adequação da presente contratação às diretrizes de desenvolvimento local e inclusivo.



Considerando os impactos ambientais mapeados e as respectivas medidas mitigadoras propostas, a sustentabilidade da obra está assegurada, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável. Em caso de insuficiência de dados ou riscos não previstos, que comprometam a concretude do projeto, foram identificadas ações corretivas para assegurar a conclusão exitosa do empreendimento. Dessa forma, a contratação é não só factível como também essencial para o atendimento à necessidade pública, recomendando-se a realização do certame licitatório, que deverá estar integralmente documentado e justificado, servindo como base para a ação decisória da autoridade competente.

Mombaça / CE, 21 de março de 2025

assinado eletronicamente

Cicero Cesar Pinheiro da Silva

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Cicero Cesar Pinheiro da Silva

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 113-390-7263
PÁGINA: 12 DE 12 - MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CNPJ: 07.736.390/0001-01

